

RESOLUÇÃO Nº 189

Dispõe sobre a venda de um imóvel, feita pelo Departamento Regional do Paraná.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 26 de janeiro de 1956,

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Indústria é uma associação de intuito não econômico, na forma da lei civil;

CONSIDERANDO que, como associação civil, foi registrado no registro das pessoas jurídicas, e vem funcionando desde a sua fundação;

CONSIDERANDO que, nos termos do seu Regulamento, aprovado pela Portaria número 113, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, é privativo do Diretor do Departamento Nacional representar ativa e passivamente a Entidade, em juízo e fora dele;

CONSIDERANDO, mais, que, em face da indicação apresentada pelo Presidente da Federação das Indústrias do Paraná foi levada a efeito a venda de um imóvel, sem o necessário mandato outorgado pelo Diretor do Departamento Nacional,

RESOLVE:

Encaminhar o assunto ao Diretor do Departamento Nacional, para que, tendo em vista a lei e o Regulamento do SESI, tome as necessárias providências no sentido de tornar a dita transação boa, perfeita e acabada.